



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 105/2022

I-Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei nº 105, de autoria do Chefe do Poder Executivo: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 18.756.810,89 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.

II-Análise

O Chefe do Poder Executivo pede para Câmara autorizar a inclusão de crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 18.756.810,89 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) no orçamento 2022, distribuindo para FUNDEB 30% o valor de R\$ 8.107.810,89 e para o Fundeb 70% o total de R\$ 10.614.000,00. As fichas orçamentárias foram indicadas. Para tanto, o Poder Executivo justifica que os créditos suplementares são oriundos da tendência de excesso arrecadação pelos respectivos programas, após recálculo das contas. O Poder Executivo apresenta como justificativa uma tabela de valores para cada ficha dos programas, a secretaria legislativa desta casa de leis argumenta em seu parecer que a prefeitura não cita as causas desse aumento, no entanto, este relator que vos fala, entende que este fato não seja impedimento para aprovação do projeto, mas fica claro a falta de planejamento frente aos recursos do FUNDEB por parte do poder executivo, causando uma suplementação muito alta, ferindo recomendações do tribunal de contas que alerta as prefeituras a realizarem planejamento orçamentário o mais próximo possível da realidade, pois um dos princípios do direito financeiro que rege o tribunal de contas o estado é o uso de créditos suplementares para pequenos ajustes ao orçamento do município, sendo assim, avalio que uma suplementação de mais de 18 milhões de reais ocasionará em futuros apontamentos as contas da municipalidade, podendo inclusive, resultar em rejeição de contas do poder executivo dependendo do volume de suplementações aplicadas no corrente ano. O projeto de Lei está acompanhado da Emenda Aditiva nº02/22 que visa acrescentar dotações entre as contas orçamentárias descritas no art. 1º do referido Projeto de Lei. A inclusão das dotações pela emenda corrige omissão e não altera o valor do crédito suplementar disposto no PL nº105/2022.

Parecer

O PL 105/22 trata-se sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 18.756.810,89 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências. A projeção indica uma TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em torno de um valor aproximado de R\$ 18.756.810,89 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Foi tomado como base de cálculo, para determinar o excesso de arrecadação, o desempenho das Receitas Correntes de 2021, o



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

demonstrativo de arrecadação na conta bancária do FUNDEB e o percentual de aumento correspondente à parcela arrecadada entre os meses de JANEIRO à AGOSTO/2022. Valor este que 90% tem que ser utilizado até fim do ano para não se dar o ato de improbidade administrativa.

O projeto pede a convalidação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão da propositura caso seja aprovada. Esse pedido que consta no Art. 3º da propositura segue a norma do caput do artigo 10 da Lei Municipal 2885 de 2021 que aprovou o orçamento para 2022.

Os créditos especiais suplementares de que trata o referido projeto de lei são previstos pela lei 4320/64, lei esta que regula as normas gerais de direitos financeiros para elaboração e controle de orçamentos e balanços públicos. A abertura dos créditos especiais e suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, de modo que na referida lei analisada por esta relatoria, está contemplada nos documentos anexos as planilhas que comprovam a existência dos recursos excedentes do FUNDEB que fundamentam a necessidade de aprovação do projeto de lei 105/22. Também é importante registrar que a prefeitura de Monte Mor enviou anexo planilhas e demais informações que comprovam a evolução da receita que justifica a necessidade de projeto de suplementação.

Pelo exposto conclui-se que não há nenhuma afronta ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor. Tais recursos serão utilizadas segundo a secretaria de Educação de Monte Mor, para reforma de escolas e pagamento de profissionais do magistério bem como seu vale-alimentação posteriormente.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Comissão.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 22 de setembro de 2022

ADRIEL DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:36628 ADRIEL DE OLIVEIRA
507882 NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.09.22 14:41:47
-03'00'

Professor Adriel
Relator

ALTRAN Assinado de forma
JOSE FARIAS digital por ALTRAN
LIMA JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2022.09.23
14:21:21 -03'00'
Altran Farias

BRUNO Assinado de forma
HENRIQUE LEITE digital por BRUNO
CAMARGO:3627 HENRIQUE LEITE
00 CAMARGO:362704598
0459800 Dados: 2022.09.23
09:27:46 -03'00'

Bruno Leite